



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 18, DE 2022

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 1212, de 2022, que Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para modificar quóruns de deliberação dos sócios da sociedade limitada previstos nos arts. 1.061, 1.063 e 1.076.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senador Lasier Martins

06 de julho de 2022



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

PARECER N° DE 2022

SF/22673.62950-23

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 1.212, de 2022 (Projeto de Lei nº 4.498, de 2016), que altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para modificar quóruns de deliberação dos sócios da sociedade limitada previstos nos arts. 1.061, 1.063 e 1.076.

RELATOR: Senador **LASIER MARTINS**

I – RELATÓRIO

À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) foi distribuído o Projeto de Lei nº 1.212, de 2022 (Projeto de Lei nº 4.498, de 2016), do Deputado Federal Carlos Bezerra, que altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para modificar quóruns de deliberação dos sócios da sociedade limitada previstos nos arts. 1.061, 1.063 e 1.076, de autoria do Deputado Carlos Bezerra.

O art. 1º informa o objeto do projeto de lei que é alterar quóruns de deliberação dos sócios da sociedade limitada previstos nos arts. 1.061, 1.063 e 1.076 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

O art. 2º altera os arts. 1.061, 1.063 e 1.076 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

O art. 1.061 passa a prever que a designação de administradores não sócios dependerá de aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e da aprovação de titulares de quotas correspondentes a mais da metade do capital social, após a integralização.

A atual redação do art. 1.061, dada pela Lei nº 12.375, de 2010, determina que a designação de administradores não sócios dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de 2/3 (dois terços), no mínimo, após a integralização.

O § 1º do art. 1.063 passa a determinar que em se tratando de sócio nomeado administrador no contrato, sua destituição somente se opera pela aprovação de titulares de quotas correspondentes, no mínimo, a mais da metade do capital social, salvo disposição contratual diversa.

A atual redação do § 1º do art. 1.063, dada pela Lei nº 13.792, de 3 de janeiro de 2019, estabelece que em se tratando de sócio nomeado administrador no contrato, sua destituição somente se opera pela aprovação de titulares de quotas correspondentes a mais da metade do capital social, salvo disposição contratual diversa.

O inciso II do art. 1.076 passa a estabelecer que as deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VIII do *caput* do art. 1.071 deste Código.

SF/22673.62950-23



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

A atual redação do inciso II do art. 1.076 prescreve as deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do art. 1.071.

Os incisos V e VI do *caput* do art. 1.071 acrescentados pela proposição dizem respeito à modificação do contrato social e à incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação.

O art. 3º revoga o inciso I do *caput* do art. 1.076 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

A atual redação do inciso I do art. 1.076 prevê que as deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do art. 1.071.

O art. 4º do projeto de lei prevê que a lei que resultar da aprovação da proposição entrará em vigor trinta dias após a data da sua publicação.

Na justificação da proposição, o autor alega que o projeto de lei “visa a simplificar os quóruns de deliberação nele mencionados”.

A matéria foi distribuída à CCJ. Não foram apresentadas emendas.

SF/22673.62950-23



II – ANÁLISE

No que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, não vislumbramos óbices ou inconformidades que impeçam a aprovação da matéria.

No tocante ao mérito da proposta, ela aperfeiçoa os dispositivos referentes ao quórum de deliberação dos sócios da sociedade limitada.

O projeto de lei facilita a designação de administrador que não é sócio da sociedade limitada ao reduzir o quórum necessário para a aprovação da matéria, colaborando para desburocratizar o tipo societário da sociedade limitada. Dessa forma, o administrador profissional poderá exercer suas atribuições na sociedade limitada mediante aprovação de titulares de mais da metade do capital social, no caso de capital totalmente integralizado.

A proposição flexibiliza ainda a tomada de decisão na sociedade limitada, reduzindo-se o quórum necessário para a modificação do contrato social e para a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, que se encontra atualmente excessivamente elevado, exigindo-se de acordo com o projeto de lei os votos correspondentes a mais da metade do capital social.

Quanto à alteração do § 1º do art. 1.063, somos pela sua supressão, haja vista que a modificação proposta já consta da atual redação do dispositivo, com a redação dada pela Lei nº 13.798, de 3 de janeiro de 2019, que *altera dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002*

SF/22673.62950-23



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

(Código Civil), para modificar o quórum de deliberação no âmbito das sociedades limitadas. A referida supressão se dá, portanto, por mero ajuste redacional, o que não implica no retorno da matéria à Câmara dos Deputados.

SF/22673.62950-23

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.212, de 2022, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 - CCJ

Suprime-se a alteração ao § 1º do art. 1.063 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, nos termos do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.212, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

~~Reunião: 12ª Reunião, Extraordinária, da CCJ~~~~Data: 06 de julho de 2022 (quarta-feira), às 10h30~~~~Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3~~

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

TITULARES	SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)		
Eduardo Braga (MDB)	1. Rose de Freitas (MDB)	Presente
Renan Calheiros	2. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente
Simone Tebet (MDB)	3. Giordano (MDB)	Presente
Fernando Bezerra Coelho (MDB)	4. Rafael Tenório (MDB)	Presente
Jader Barbalho (MDB)	5. VAGO	
Marcelo Castro (MDB)	6. VAGO	
Esperidião Amin (PP)	7. Luis Carlos Heinze (PP)	Presente
Eliane Nogueira (PP)	8. Daniella Ribeiro (PSD)	Presente
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)		
Mara Gabrilli (PSDB)	Presente	1. Roberto Rocha (PTB)
Tasso Jereissati (PSDB)	Presente	2. Plínio Valério (PSDB)
Oriovisto Guimarães (PODEMOS)	Presente	3. Eduardo Velloso (UNIÃO)
Jorge Kajuru (PODEMOS)	Presente	4. Lasier Martins (PODEMOS)
Marcos do Val (PODEMOS)	Presente	5. Alvaro Dias (PODEMOS)
Soraya Thronicke (UNIÃO)		6. Eduardo Girão (PODEMOS)
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)		
Alexandre Silveira (PSD)	Presente	1. Otto Alencar (PSD)
Lucas Barreto (PSD)		2. Vanderlan Cardoso (PSD)
Omar Aziz (PSD)	Presente	3. Carlos Fávaro
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	Presente	4. Sérgio Petecão (PSD)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)		
Davi Alcolumbre (UNIÃO)	Presente	1. Zequinha Marinho (PL)
Marcos Rogério (PL)		2. Maria do Carmo Alves (PP)
Jorginho Mello (PL)		3. Carlos Portinho (PL)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)		
Paulo Paim (PT)	Presente	1. Fernando Collor (PTB)
Telmário Mota (PROS)		2. Humberto Costa (PT)
Rogério Carvalho (PT)	Presente	3. Jaques Wagner (PT)
PDT (PDT)		
Eliziane Gama (CIDADANIA)		1. Alessandro Vieira (PSDB)
Weverton (PDT)		2. Cid Gomes (PDT)
Fabiano Contarato (PT)	Presente	3. Randolfe Rodrigues (REDE)
		Presente



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 12ª Reunião, Extraordinária, da CCJ

Data: 06 de julho de 2022 (quarta-feira), às 10h30

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1212/2022)

NA 12^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR LASIER MARTINS, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO COM A EMENDA Nº 1-CCJ.

06 de julho de 2022

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania